



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
Procuradoria Jurídica do Município

---

**LEI ORDINÁRIA N.º 2.727/2021**

***“INSTITUI A “SEMANA PELA VIDA E DE  
CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA A PRÁTICA  
DO ABORTO”, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”***

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica instituída no Município de Aquidauana, a “Semana pela Vida e de Conscientização Contra a Prática do Aborto”, a ser comemorada anualmente de 1º a 7 de outubro, passando a celebração a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 2.º** - Durante esta semana serão intensificados os trabalhos a favor da vida e do nascituro, com a realização de seminários, palestras e/ou jornadas de estudos para a conscientização de toda a comunidade.

**Art. 3.º** - A campanha municipal de educação e conscientização antiaborto e pela vida, poderá ser desenvolvida nas escolas municipais e unidades públicas de saúde, através de atividades e palestras anteriormente programadas.

**Parágrafo único.** As atividades e mobilizações referidas no *caput* serão realizadas em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde, de modo integrado em toda a Administração Pública, com entidades da sociedade civil organizada.

**Art. 4.º** - A “Semana pela Vida e de Conscientização Contra a Prática do Aborto” será precedida de ampla campanha de conscientização e alerta a população sobre as formas de aborto e as consequências advindas desta prática, os riscos à gestante, o direito à vida do nascituro e os dispositivos legais cabíveis para quem comete o aborto.

**Art. 5.º** - A campanha municipal de educação e conscientização antiaborto e em defesa pela vida tem como diretrizes:

I - informar a população sobre os meios de contracepção admitidos pela legislação brasileira e sobre os efeitos psicológicos e colaterais de um aborto na mulher e no feto;

II - promover o encontro com especialistas para debater o assunto;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
Procuradoria Jurídica do Município

---

III – tratar dos principais problemas de natureza pública enfrentados pelas mães, antes, durante e depois do parto, bem como na criação dos filhos;

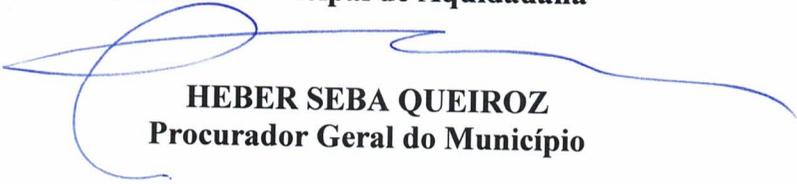
IV – promover durante a Semana de Conscientização e no decorrer de todo ano, campanhas de informações a respeito dos malefícios médicos e psicológicos da utilização de anticoncepcionais;

V – o reconhecimento público de entidades e instituições que atuem na luta contra o aborto e em defesa da vida em todos os seus estágios.

**Art. 6.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 22 DE OUTUBRO DE 2021.**

  
**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

  
**HEBER SEBA QUEIROZ**  
Procurador Geral do Município